



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a [Portaria PR/MT nº148, de 20 de julho de 2020](#), que dispõe sobre regras de substituição de Ofícios no âmbito da PR/MT.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 2º e pelos incisos II e V do art. 33, ambos do [Regimento Interno Administrativo](#) do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF nº 382](#), de 5 de maio de 2015), bem como nos incisos II e V do art. 56 do [Regimento Interno Diretivo](#) do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357](#), de 5 de maio de 2015);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº437, de 2 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e seleção para Substituição com Acumulação de Ofícios na modalidade remota em unidades distintas da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 2º, 3º, 4º e 12 da [Portaria PR/MT nº148, de 20 de julho de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A designação para atuar em substituição gratificada na PR/MT será realizada por portaria do Procurador-Chefe, dentre os membros do MPF lotados em Mato Grosso, ainda que provisoriamente, mediante consulta a voluntários pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM), com preferência aos membros lotados na PR/MT.

Art. 3º - Caso não haja voluntários suficientes para os períodos disponíveis para substituição, a designação para os Ofícios carentes será realizada, por portaria do Procurador-Chefe, após seleção voluntária nacional, via SISAM, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 437, de 2 de agosto de 2021](#).

Art. 4º - [...]

§4º – O membro selecionado nas hipóteses dos §§1º e 2º será automaticamente reposicionado ao final da respectiva lista.

Art. 12 - [...]

§4º - Caso o PR designado como substituto esteja afastado, substituindo outro Ofício ou seja lotado em unidade de outro estado, os feitos surgidos no “período de graça” serão de responsabilidade de membros do MPF indicados a partir do grupo de substituição geral.”

Art. 2º – Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário

GUSTAVO NOGAMI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 nov. Caderno Administrativo, p. 16.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal